

## PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/0869

**Assunto: Instauração de Processo Administrativo Sancionador em autos em apartado**

**Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes**

INTERESSADOS	ADVOGADOS
BI Capital Gestão de Recursos Ltda.	Leandro Machado Cunha OAB/SP nº 279.596
Reinaldo Zakalski da Silva	Leandro Machado Cunha OAB/SP nº 279.596
Oliveira Trust Servicer S/A	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Mauro Sergio de Oliveira	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730

### DESPACHO

**À CCP,**

Considerando que, na sessão de julgamento de 30.04.2013, o Colegiado, observando o disposto art. 14, §2º, Deliberação CVM nº 538/2008, realizou o julgamento dos acusados BI Capital Gestão de Recursos Ltda. e Reinaldo Zakalski da Silva, com a exclusão dos demais acusados Oliveira Trust Servicer S.A. e Mauro Sergio de Oliveira, que apresentaram proposta de termo de compromisso ainda pendente de análise;

Considerando que, na hipótese de as referidas propostas serem rejeitadas, os acusados Oliveira Trust Servicer S.A. e Mauro Sergio de Oliveira deverão ser julgados pelo Colegiado da CVM, de acordo com o rito ordinário estabelecido na Deliberação CVM nº 538/2008;

Determino:

1. Que seja extraída cópia integral dos autos do PAS CVM 2012-0869 antes de sua remessa ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
2. Que, na hipótese de os termos de compromisso acima mencionados serem rejeitados pela CVM, seja instaurado Processo Administrativo Sancionador em apartado para o prosseguimento do feito em relação aos acusados Oliveira Trust Servicer S.A. e Mauro Sergio de Oliveira, inserindo-se nos autos desse procedimento a cópia referida acima bem como a do presente despacho;
3. Que cópia deste despacho seja acostada, igualmente, nos autos do Processo CVM nº RJ2012/9509.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013.

**Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes**

**Diretora-Relatora**